



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 10 de agosto de 2021

Ano VII - Edição nº 00670 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
819D39DE2436665A1CC614BA67E4EC2A

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 129 DE 10 DE AGOSTO DE 2021, “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DA PORTARIA Nº 004 DE 31/07/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 129 de 10 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a retificação da Licença Ambiental da portaria nº 004 de 31/07/2020 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal Art. 58 parágrafos I.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria nº 004 de 31/07/2020.

Onde se lê:

LOCALIZADO NA RODOVIA BA 148, SODRELÂNDIA- BARRA DO MENDES-BA.

Leia-se:

LOCALIZADO NA RODOVIA BA P/IRECÊ, SERROLÂNDIA - BARRA DO MENDES-BA.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 10 de agosto de 2021.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WOLFLAN SODRÉ PIMENTEL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA AMBIENTAL		PORTARIA Nº 004/2020	
Nº PROCESSO: 04/2020LP SEMA-RM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: VIVALDO VANDERSON DE SOUZA QUEIROZ - PETROQUEIROZ	C.N.P.J/ CPF: 04.660.728/0001-09	
DATA DE EMISSÃO: 31/07/2020	ENDEREÇO: RODOVIA BA P/IRECÊ, S/N, SERROLANDIA - BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000.	DATA DE VALIDADE: 31/07/2022	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2020 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para VIVALDO VANDERSON DE SOUZA QUEIROZ – PETROQUEIROZ inscrito sob C.N.P.J: 04.660.728/0001-09 localizado na RODOVIA BA P/IRECÊ, SERROLANDIA – BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para construção e instalação de posto para venda de combustíveis e outros derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas a seguir:

I- A construção e instalação deverá estar em conformidade com o projeto técnico, planejamento e os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II- Ao final da construção e instalação do empreendimento, o mesmo só poderá operar com a LICENÇA AMBIENTAL CORRESPONDENTE, ou seja, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO; III- Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; IV- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V- Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível; VI- Utilização de equipamentos de proteção individual – EPI apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VII- Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; VIII- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; IX- Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) caleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; X- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XI- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XII- Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; XIII- Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XIV- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVI- Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo esvaziamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVII- Substituir o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pelo PGR- Plano de Gerenciamento de Resíduos, incluindo todos os tipos de resíduos, sejam sólidos ou líquidos. **Art. 2º.** O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Licença Ambiental). **Art.3º** Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental. **Art. 5º.** Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. **Art.6º.** A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de vencimento da mesma. **Art.7º.** Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação. **ESTA LICENÇA NÃO SUBSTITUI A LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

Welfton Sodu N. Mendes
 Welfton Sodu N. Mendes
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria n.º: 13/2021
 CREA-BA: 0519403754

Antônio Barros de Oliveira
 Antônio Barros de Oliveira
 Prefeito Municipal

Adriana Freitas Bastos
 Adriana Freitas Bastos
 Engenheira Ambiental e Sanitarista
 CREA-BA: 051945965-2

 ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.

Digitalizado com CamScanner